



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 28/10/2025 11:09:01.780 - PL261424
14/06/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1206/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de
Educação para o decênio 2024-
2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte art. 16-A ao projeto de lei em epígrafe:

Art. 16-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma coordenada para mitigar defasagens educacionais e promover o incremento da qualidade da educação pública, podendo, para tanto, estabelecer arranjos institucionais que envolvam parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

§ 1º Tais parcerias poderão compreender a cooperação na organização da gestão escolar, no apoio técnico-pedagógico, na formação de profissionais da educação e em outras dimensões voltadas à melhoria dos resultados de aprendizagem e à redução das desigualdades entre redes e unidades escolares.

§ 2º Terão prioridade nas ações previstas neste artigo as escolas públicas com desempenho educacional persistentemente insatisfatório, especialmente aquelas localizadas em territórios marcados por elevada vulnerabilidade social.

§ 3º As instituições privadas que participarem de parcerias previstas neste artigo deverão submeter-se a avaliações regulares de desempenho, com foco na evolução das aprendizagens dos estudantes atendidos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 28/10/2025 11:09:01.780 - PL261424
12/06/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1206/2025

§ 4º O acompanhamento de desempenho será realizado com base nos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, quando aplicável, ou em avaliações externas de larga escala reconhecidas pelo ente federativo competente.

§ 5º A continuidade das parcerias de que trata este artigo ficará condicionada à melhoria progressiva dos indicadores de aprendizagem, conforme critérios objetivos e metas pactuadas no ato da celebração do arranjo institucional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reconhecer e regulamentar, no âmbito do Plano Nacional de Educação, o potencial das parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a promoção da qualidade educacional, especialmente em escolas públicas situadas em territórios de maior vulnerabilidade social. Trata-se de medida alinhada à busca por soluções concretas e sustentáveis para enfrentar defasagens históricas de aprendizagem e desigualdades estruturais que afetam milhões de estudantes no Brasil.

Ao admitir formalmente os arranjos institucionais como instrumentos legítimos de gestão e cooperação educacional, a proposta amplia o repertório de estratégias à disposição dos sistemas de ensino, respeitando sua autonomia e adaptabilidade às realidades locais. Além disso, a emenda estabelece parâmetros claros de transparência, avaliação e responsabilização, ao condicionar a participação de instituições privadas à realização de avaliações regulares de desempenho — como o SAEB ou outras avaliações externas de larga escala reconhecidas pelos entes federativos — e à exigência de evolução progressiva nos indicadores de aprendizagem como critério para continuidade das parcerias.

Dessa forma, evita-se o risco de delegação cega e indiscriminada, fortalecendo a lógica da accountability e da qualidade com equidade. Ao incorporar tais diretrizes no texto da lei, o PNE avança no compromisso com a



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256587049700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* CD256587049700 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

aprendizagem efetiva, integrando diferentes atores sociais na construção de soluções baseadas em evidências e voltadas ao interesse público.

Deputada Adriana Ventura

NOVO/SP

Apresentação: 28/10/2025 11:09:01.780 - PL261424
ESB 14/06/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256587049700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

